PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 114, de 02 de julho de 2002.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Associação dos Servos de Jesus e Maria, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de junho de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 035/2002, e *eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, e com encargos, à **Associação dos Servos de Jesus e Maria**, inscrito no CNPJ/MF sob nº *54.137.799/0001-91*, a *área municipal, localizada em Mococa, abaixo* descrita:

"Inicia no marco 0 cravado no alinhamento da rua Romeu Verzolla numa distância de 30,00 m (trinta metros), confrontando *com a referida rua até encontrar o marco 01; daí deflete à direita numa* distância de 40,00 m (quarenta metros), confrontando com a propriedade da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, *até encontrar o marco 02; daí deflete à direita numa distância de 30,00* m (trinta metros), confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o marco 03; daí deflete à direita *numa distância de 40,00 m (quarenta metros), confrontando com a área* remanescente da Prefeitura Municipal de Mococa, até encontrar o marco 0, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 1.200,00 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), tudo de acordo com *o desenho nº 05/92 da Municipalidade*".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio da Associação dos Servos de Jesus e *Maria, visando a assistência a andarilhos, às pessoas carentes, à* reuniões de evangelização e à instalação de cursos profissionalizantes,

e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária, conforme seus Estatutos Sociais.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de julho de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica